

NORMATIVA INTERNA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Estabelece normas internas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º O PPGCB contará com corpo docente constituído por professores doutores, pertencentes ao quadro permanente do Instituto de Ciências Biológicas da UFG e por pesquisadores e professores portadores do título de doutor, vinculados a outras unidades da UFG e de outras instituições nacionais e internacionais a critério da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os professores credenciados para integrar o corpo docente assumem o compromisso de não interromper suas atividades, a não ser com autorização concedida pela CPG mediante solicitação fundamentada.

Artigo 2º Para atuar como docente no PPGCB, o pesquisador deverá possuir comprovada experiência em realização e orientação de pesquisa, possuir produção científica relevante e regular, oferecer disciplinas e comprovar viabilidade técnica e financeira de execução de projetos de pesquisa pertinentes às linhas de pesquisa e área de concentração do Programa.

Artigo 3º A renovação do credenciamento ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, em atendimento ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG, Resolução CEPEC n. 1403/2016 (Capítulo III, Seção I) ou legislação vigente.

Parágrafo Único. O credenciamento ocorrerá ao final de cada período de avaliação quadrienal da CAPES.

Seção II

Da Organização Geral e do Funcionamento do Programa

Artigo 4º Orientadores do quadro permanente do PPGCB poderão estar credenciados em até 3 PPGs sendo, no máximo como permanente em 2 deles, um dos quais obrigatoriamente é o PPGCB.

Artigo 5º A participação de docentes externos ao PPGCB como coorientadores será apreciada pela Comissão Administrativa e avaliada de acordo com as regras estabelecidas no Artigo 14º desta Normativa.

§ 1º A participação como co-orientador será apreciada para cada pós-graduando, individualmente, e se extingue automaticamente com a defesa ou mediante solicitação do orientador.

§ 2º A atuação como co-orientador não caracteriza vínculo com o PPGCB.

Artigo 6º A abertura de vagas a cada processo seletivo ficará condicionada a critérios estabelecidos pela CPG, incluindo a produção científica relevante que atenda aos critérios de avaliação de cursos da área CB2 da CAPES.

§ 1º Não poderão ofertar vagas orientadores que tenham alunos em orientação nas seguintes condições:

- (I) Aluno(s) em período de prorrogação no mestrado;
- (II) Aluno(s) em período de prorrogação no doutorado.

Cláusula Única: Ficará isento dos itens I e II o orientador cujo aluno estiver com defesa agendada no momento da oferta de vagas e o orientador com aluno em afastamento por problemas de saúde, desde que comprovado por atestado médico.

§ 2º Ficará impedido de ofertar vagas o professor que não atender ao artigo 22 desta normativa.

Artigo 7º Orientadores do núcleo permanente poderão orientar até 8 alunos no programa em qualquer momento, respeitando o que consta no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º Orientadores do núcleo permanente que ainda não tiveram dissertação defendida sob sua orientação no programa poderão, a qualquer momento, ter 2 (dois) orientandos.

§ 2º Orientadores visitantes poderão orientar até 2 (dois) estudantes no programa em qualquer momento.

§ 3º Orientadores colaboradores poderão orientar 2 (dois) estudantes no programa em qualquer momento.

§ 4º Para ser cadastrado como orientador no doutorado, o docente deve ter orientado um mestrando(a) com dissertação defendida no PPGCB ou em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC.

Artigo 8º Poderá ser feita inclusão de coorientador, que deverá atender os requisitos dispostos abaixo.

§ 1º O pedido deve ser encaminhado para a Coordenação pelo orientador principal, com ciência do orientando e com declaração de concordância do pesquisador indicado para exercer a coorientação;

§ 2º O pedido somente será aceito quando realizado até o 18º mês para o mestrado 36º mês para o doutorado;

§ 3º O orientador deverá apresentar um texto sucinto justificando a indicação da coorientação;

§ 4º Apenas pesquisadores portadores do título de Doutor poderão ser aceitos como coorientadores, conforme disposto na Resolução CEPEC 1491, Artigo 12º, § 4º;

§ 5º O pesquisador indicado para coorientação deverá estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes ou, em caso de estrangeiro, deverá ser apresentado um currículo que possa comprovar a linha de pesquisa;

§ 6º A análise do pedido de coorientação será apreciada pela Comissão Administrativa, conforme Artigo 5º, § 3º, item III da Resolução CEPEC 1491, que emitirá seu parecer para apreciação pela CPG.

Seção III

Dos Critérios para Credenciamento e Recredenciamento

Artigo 9º Para a aceitação do **credenciamento** no PPGCB, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- (I) A produção científica do candidato deverá ser vinculada as linhas de pesquisa do PPGCB da UFG;
- (II) Docentes que não participam de outros PPGs da UFG ou de outras IESs e que tenham produção científica, nos últimos 4 (quatro) anos, entre 400 e 799 pontos, serão credenciadas como colaboradores.
- (III) Docentes que não participam de outros PPGs da UFG ou de outras IESs e que tenham produção científica, nos últimos 4 (quatro) anos, igual ou maior que 800 pontos, serão credenciadas no quadro de docentes permanentes.
- (IV) Essa pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de Ciências Biológicas 2 na CAPES (A1 - 100; A2 - 85; B1 - 70; B2 - 60; B3 - 50; B4 - 35 e B5 - 10 pontos) e levará em conta a produção dos docentes nos últimos quatro anos.
- (V) Docentes que participam ou já participaram de outros PPGs, deverão atender os critérios para credenciamentos estabelecidos no Artigo 7º desta normativa, com exceção do item IV.
- (VI) Demonstrar capacidade de orientação (orientação concluída e aprovada em programas de iniciação científica, orientação ou coorientação em cursos *stricto sensu*);
- (VII) Propor uma disciplina a ser ministrada no Programa no ato do pedido de credenciamento, sendo esta vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- (VIII) Demonstrar a viabilidade técnica e financeira para a execução dos projetos sob sua responsabilidade ou co-responsabilidade, através da comprovação da existência de projeto financiado por agência oficial de fomento (FAPs, CNPq, FINEP, CAPES, dentre outras) em andamento.

§ 1º O candidato que atender a todos os requisitos mínimos descritos no *caput* deste artigo deverá submeter documentação comprobatória (Currículo Lattes atualizado, ementa de disciplina, comprovantes de orientação e de projeto financiado) à secretaria do Programa.

§ 2º O cumprimento dos requisitos mínimos relacionados no *caput* desse artigo não garante aprovação do credenciamento, o qual dependerá de avaliação e decisão da CPG.

§ 3º O número de novos credenciamentos para o núcleo permanente do programa será restrito a 20% do quadro total de docentes permanentes credenciados no último quadriênio CAPES.

§ 4º Caso exista demanda qualificada superior ao limite aqui estabelecido, caberá à Coordenadoria do PPGCB estabelecer a categoria (permanente ou colaborador) na qual o candidato será credenciado ao Programa e, caso necessário, deliberar sobre a autorização excepcional para o credenciamento.

Artigo 10 Quanto à categoria docente visitante, integram-na aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento. Neste caso, o candidato deverá:

- (I) Estar liberado das atividades da instituição ao qual está vinculado (quando for o caso) por um período contínuo e com regime de dedicação integral ao Programa;
- (II) Apresentar produção científica equivalente aos critérios de credenciamento, nos últimos 4 (quatro) anos. Casos excepcionais poderão ser apreciados pela CPG;
- (III) Ofertar pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade no PPGCB.

Parágrafo Único. Os docentes credenciados como visitantes poderão orientar alunos matriculados no Programa, desde que um dos docentes do quadro permanente seja coorientador.

Artigo 11 Para a aceitação do credenciamento como docente colaborador, o interessado deverá apresentar proposta de colaboração efetiva com as atividades do PPGCB, especialmente em temas para os quais o Programa apresenta fragilidades ou necessidade de complementação técnico-científica.

§ 1º Em consonância com a Resolução CEPEC 1403/2016, “integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG”.

§ 2º Docentes colaboradores poderão ter no máximo 4 alunos matriculados simultaneamente.

§ 3º O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total de docentes credenciados no PPGCB.

Artigo 12 O **recredenciamento** como docente permanente deverá ser realizado a cada 4 (quatro) anos, ao final do quadriênio CAPES. Para tanto, o professor deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- (I) Produção científica mínima: obter pontuação mínima de 800 pontos, sendo pelo menos 70 % em Qualis igual ou maior que B1 **ou** 4 artigos publicados em revistas A1, sendo autor responsável e com co-autorias de seu(s) aluno(s) orientado(s) no PPGCB.
- (II) Essa pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de Ciências Biológicas na CAPES (A1 - 100; A2 - 85; B1 - 70; B2 - 60; B3 -50; B4 – 35 e B5 – 10 pontos).
- (III) Ter pelo menos um orientado titulado nos últimos quatro anos;
- (IV) Ter sido o professor responsável de pelo menos 2 ofertas de disciplinas no Programa ao longo do quadriênio.

§ 1º A verificação da pontuação auferida no quadriênio pelo docente será de responsabilidade da Coordenação, que fará o levantamento utilizando o currículo cadastrado na Plataforma Lattes, encaminhará ao docente para apreciação e, posteriormente, à deliberação pela CPG.

§ 2º Em período a ser definido pela Coordenação do PPGCB, o orientador deverá encaminhar uma carta solicitando o recredenciamento ou o descredenciamento, como docente permanente.

Artigo 13 Na eventualidade do não atendimento aos critérios do recredenciamento, o vínculo do docente permanente será reclassificado com base nos seguintes critérios:

- (I) Serão reclassificados como docentes colaboradores os docentes permanentes que obtiverem pontuação entre 400 e 799 pontos **ou** 2 artigos publicados em revistas A1, sendo autor responsável e com co-autorias de seu(s) aluno(s) orientado(s) no PPGCB. Essa pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de Ciências Biológicas na CAPES (A1 - 100; A2 - 85; B1 - 70; B2 - 60; B3 -50; B4 – 35 e B5 – 10 pontos).
- (II) Serão descredenciados os professores permanentes ou colaboradores que obtiverem pontuação inferior a 400 pontos.

Artigo 14 O descredenciamento, como docente permanente ou convidado, ocorrerá somente após a defesa do seu último orientando ou, excepcionalmente, antes, caso seja o

entendimento da CPG ou do próprio docente. Durante o processo de finalização das orientações em andamento, o docente em descredenciamento não poderá abrir novas vagas.

Capítulo IV

Da Composição das Comissões

Artigo 15 A Comissão Administrativa será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, 3 orientadores vinculados ao Programa e indicados pela CPG e 1 membro discente indicado pelos pares.

§ 1º Prevalecerá como decisão final, a manifestação da maioria dos membros, considerando como maioria de votos válidos aqueles que apresentaram manifestação ao ato em análise.

§ 2º O Coordenador do programa deverá manifestar sua posição apenas para casos de empate de decisões.

§ 3º As decisões da Comissão poderão ser realizadas através de reuniões presenciais ou através de videoconferências, e-mail ou outras ferramentas virtuais.

Artigo 16 A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente será composta por 2 orientadores credenciados no Programa indicados pela Coordenadoria e 1 membro discente indicado pelos pares.

Artigo 17 A Comissão de Seleção será composta por 4 orientadores vinculados ao PPGCB indicados pela Coordenadoria, sendo dois representantes de cada área de concentração do Programa (Farmacologia e Fisiologia e Bioquímica e Genética) e, preferencialmente, representantes de 4 diferentes linhas de pesquisa.

§ 1º Os membros deverão eleger um Presidente para a Comissão.

§ 2º As atividades da Comissão, em processo seletivo em andamento, poderão ser exercidas normalmente pelos demais membros na ausência de até um dos membros.

§ 3º Na ausência de mais de um membro no processo seletivo, caberá a Coordenação indicar, através de portaria ou similar, membros substituintes para compor a Comissão no Processo

Seletivo em andamento, podendo indicar orientadores até preencher um número mínimo de 3 membros para a formação da Comissão.

§ 4º Na impossibilidade de outros membros indicados pela Coordenação assumirem a Comissão, o Coordenador poderá assumir. Caso, mesmo assim, não preencha o número mínimo de 3 membros, o Vice-Coordenador assumirá como membro da Comissão.

Artigo 18 As atribuições das Comissões Administrativa, de Bolsas e Acompanhamento Discente e de Seleção estão dispostas no Art 5º da Resolução CEPEC Nº 1491.

Seção V Da estrutura curricular

Artigo 19 O exame de suficiência em língua estrangeira deverá compor o processo seletivo.

§ 1º Estarão isentos da realização da prova de suficiência em Língua Inglesa dos processos seletivos para ingresso ao mestrado e ao doutorado do PPGCB, os candidatos que apresentarem certificado de suficiência em Língua Inglesa emitido pelo Casle – Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás, com validade de até dois anos desde sua emissão.

§ 2º Alternativamente ao certificado do Casle-UFG, poderá ser apresentado certificado de proficiência linguística mínima em Teste de Inglês como Língua Estrangeira (TOEFL - *Test of English as a Foreign Language*) com pontuação mínima de 385 (modalidade TOEFL ITP) ou de 55 (modalidade TOEFL IBT) e com validade de até dois anos desde sua emissão.

§ 3º O Edital de Seleção poderá estabelecer outras normas ao exame de suficiência em língua estrangeira, além das estabelecidas nesta Normativa.

Artigo 20 Os discentes podem cursar disciplinas associadas a quaisquer linhas de pesquisa, cabendo aos orientadores elegerem o conjunto de conteúdos necessários à formação desejada de seus alunos.

Artigo 21 Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do mestrado e doutorados são de dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos para o Mestrado e Doutorado, respectivamente

§ 1º Alunos de mestrado deverão cursar 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 2º Alunos de doutorado deverão cursar 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias, podendo aproveitar aquelas cursadas no mestrado, até o limite máximo de 6 (seis) créditos.

§ 3º Estudantes poderão cursar até 50 % dos créditos totais em disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação da UFG ou outras IES, 12 (doze) no doutorado e 8 (oito) no mestrado, desde que ofertadas por Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

Artigo 22 Todo orientador do núcleo permanente deverá ofertar ao menos uma disciplina com intervalo máximo de 2 (dois) anos a cada oferta.

§ 1º Toda disciplina deverá ser concluída dentro do mesmo semestre que foi ofertada.

§ 2º O professor deverá entregar os conceitos dos alunos até 30 dias após o encerramento da disciplina.

Artigo 23 O orientador é o responsável pelo acompanhamento do desempenho discente, devendo apresentar semestralmente relatório do desempenho acadêmico do discente à Coordenação.

§ 1º O relatório deverá ser preenchido por ambos, orientador e estudante, em formulário específico para este fim, sendo o mesmo obrigatório no momento da renovação da matrícula discente ou, sem obrigatoriedade, a qualquer momento.

§ 2º Casos em que forem detectadas dificuldades e, desde que claramente explicitadas por aluno e orientador ou por apenas um deles, caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente propor procedimentos para a resolução dos eventuais problemas que possam estar ocorrendo em comum acordo com orientador e discente.

§ 3º Caso necessário, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente poderá encaminhar à Coordenadoria para discussão e encaminhamentos para a resolução definitiva da situação.

§ 4º O Programa realizará anualmente atividades de avaliação e acompanhamento do desempenho dos discentes através da realização de oficinas, seminários, simpósios ou outras ações estabelecidas e aprovadas pela Coordenadoria.

Artigo 24 Estudantes cursando a graduação poderão ingressar no mestrado desde que sejam aprovados em processo seletivo regular mediante aviso de edital.

§ 1º A homologação da inscrição no processo seletivo será condicionada à apresentação de documentos comprobatórios para os seguintes requisitos:

(I) Ter taxa de integralização de no mínimo 75% do curso.

- (II) Apresentar carta com justificativa para o pleito, descrevendo suas experiências em pesquisa até o momento da solicitação
- (III) Comprovar a realização de estágio de iniciação científica por no mínimo dois anos completos.
- (IV) Possuir um ou mais artigos publicados em periódicos com estratificação Qualis igual ou maior que a mediana estabelecida pela área de avaliação CB2 da Capes no período avaliativo vigente no momento da solicitação, sendo o candidato primeiro autor dos artigos e em tema aderente ao projeto de pesquisa a ser desenvolvido no mestrado.
- (V) Apresentar projeto de pesquisa aderente às linhas de pesquisa do Programa e em consonância com pesquisas desenvolvidas pelo provável orientador.
- (VI) Apresentar carta de ciência de possível orientador vinculado ao PPGCB, constando as justificativas pelas quais está sendo realizado o pleito.

§ 2º Após aprovação da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, a admissão no Programa só poderá ser realizada após aprovação da CSPPG, conforme § 3º, Artigo 15º da Resolução CEPEC Nº 1491.

§ 3º Será considerado um prazo de matrícula excepcional para os alunos que se enquadrarem neste artigo.

Artigo 25 Estudantes graduados sem o título de mestre poderão ingressar diretamente no doutorado desde que aprovado no processo seletivo regular mediante aviso de edital e cumpridos os requisitos constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para concorrer à vaga de doutorado sem o título de mestre, o candidato deverá solicitar previamente aprovação da coordenadoria do PPGCB e apresentar a certidão de ata com a respectiva aprovação no ato da inscrição para o processo seletivo.

§ 2º Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- (I) Apresentar um relatório contendo resultados relevantes e certificado ou declaração que comprove a realização de estágio de iniciação científica ou atividades de pesquisa por no mínimo dois anos completos.
- (II) Possuir dois ou mais artigos publicados nos 3 anos anteriores à solicitação em periódicos com estratificação Qualis igual ou maior que a mediana estabelecido pela área de avaliação CB2 da Capes no período avaliativo vigente, sendo o candidato o primeiro autor dos artigos.

- (III) Apresentar carta de ciência de possível orientador vinculado ao PPGCB, constando as justificativas pelas quais está sendo realizado o pleito e com a ciência do candidato.
- (IV) A admissão no doutorado direto somente será efetivada com a apresentação de documento de conclusão de curso de graduação até o ato da primeira matrícula e no período estabelecido pelo Edital de Seleção.

Artigo 26 Alunos matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado no mesmo Programa, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do aluno pela CPG, seguindo regras estabelecidas pela CAPES e por esta normativa.

§ 1º Para ser transferido do nível de mestrado para o doutorado, o aluno-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- (I) Estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado com resultados experimentais indicadores de capacidade para concluir com sucesso o projeto proposto.
- (II) Ter obtido somente conceitos A ou B nas disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança de nível do mestrado para o doutorado.
- (III) O aluno deverá estar matriculado no mínimo há um ano no mestrado e ter concluído os créditos exigidos no mestrado.
- (IV) A mudança de nível do mestrado para o doutorado poderá ser obtida até o décimo oitavo mês de início no curso.
- (V) Aluno bolsista deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 meses e ser bolsista, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses no mesmo curso.
- (VI) O aluno deverá ter na data da solicitação pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em estrato Qualis igual ou maior que a mediana estabelecido pela área de avaliação CB2 da Capes no período avaliativo vigente, estando como primeiro autor e o orientador como autor correspondente, em tema relacionado com seu projeto de mestrado.
- (VII) O aluno deverá defender e ser aprovado em projeto de doutorado perante a Comissão de Seleção do PPGCB constituída por, no mínimo, três membros indicados pela Coordenação. O orientador não poderá participar como membro da banca.

§2º O orientador deverá apresentar solicitação formal apresentando as devidas justificativas do pleito à transferência e com a ciência do discente.

§3º Para a contagem do tempo no novo nível e, conseqüentemente, o prazo para defesa do doutorado, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PRPG, que autorizará a mudança de registro no DRCA.

§4º Não há obrigatoriedade do Programa quanto à concessão de bolsas de doutorado para o candidato à mudança de nível, em caso de aprovação.

Artigo 27 Portadores de diploma de mestrado do PPGCB ou de áreas afins terão direito ao aproveitamento de no máximo 06 créditos, à critério da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente.

Artigo 28 Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas.

Parágrafo Único. Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares poderão atingir até um total de quatro (04) créditos para o nível de mestrado e seis (06) créditos para o nível de doutorado, de acordo com os seguintes critérios:

- (I) Livro ou Capítulo de livro em editora com ISBN e que atenda os critérios estabelecidos pela área CB2 da CAPES – 1 (um) crédito/obra;
- (II) Artigo científico como primeiro autor em revista classificada pela área CB 2 da CAPES com Qualis igual ou superior à mediana estabelecida no período avaliativo vigente, senso 1 (um) crédito/artigo.
- (III) Organização em atividades acadêmicas e/ou científicas promovidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas – sendo 1 crédito/32 horas, podendo atingir no máximo 2 créditos.

Artigo 29 O exame de qualificação é obrigatório para os alunos de mestrado e doutorado e será conduzido com base no projeto de pesquisa apresentado quando do ingresso ao Programa.

§ 1º No caso de troca de projeto, o discente deverá apresentar justificativa da alteração no ato da qualificação.

§ 2º O aluno de mestrado deverá realizar o exame de qualificação entre o 12º e o 18º mês após a matrícula.

§ 3º O aluno de doutorado deverá realizar o exame de qualificação entre o 18º e o 36º mês após a matrícula.

§ 4º O orientador deverá encaminhar solicitação de defesa à secretaria, em formulário próprio do PPGCB, com no mínimo 20 dias de antecedência da data prevista para o evento.

§ 5º A escolha dos membros indicados para compor a banca de qualificação, devidamente identificados no formulário, é reservada ao orientador.

§ 6º Para solicitar o exame de qualificação, o discente deverá ter cursado e integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias assim como o número mínimo de créditos para integralização do curso.

§ 7º O exame de qualificação para o mestrado será realizado perante uma banca composta pelo orientador e dois membros, sendo pelo menos um externo ao PPGCB.

§ 8º O exame de qualificação para o doutorado será realizado perante uma banca composta pelo orientador e três membros, sendo pelo menos um externo ao PPGCB.

§ 9º O orientador será o presidente da banca de examinadores:

- (I) Na ausência do orientador, o coorientador assumirá a presidência da banca examinadora e contará como membro para equivalência do número mínimo de membros da banca.
- (II) Na ausência do orientador e do coorientador, qualquer membro da banca poderá assumir a presidência, a ser determinado pela Coordenação.

§ 10 Os examinadores da banca avaliadora deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 11 O exame de qualificação será realizado em sessão fechada.

§ 12 A apresentação oral do aluno deverá ter duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos.

§ 13 O aluno deverá entregar à banca o material escrito contendo a mesma estrutura e os elementos exigidos para a defesa final de mestrado ou doutorado, conforme descrito no Artigo 23º §4º desta normativa.

§ 14 O formato e a estruturação do trabalho escrito de qualificação deverão atender aos critérios estabelecidos no “Modelo para defesa de qualificações, mestrado e doutorado” aprovado pela Coordenadoria e publicado no sítio do Programa.

§ 15 O material deverá ser entregue à banca com antecedência de no mínimo 20 dias da data de qualificação.

§ 16 Em caso de reprovação, o aluno deverá reapresentar sua qualificação à banca examinadora no prazo máximo de 90 dias para o mestrado e de 120 dias para o doutorado após a data da primeira qualificação, sendo que na nova banca examinadora deverá estar presente pelo menos um membro da banca anterior, além do orientador.

§ 17 Em conformidade com a resolução CEPEC N° 1403 e o regulamento específico do PGGCB, Resolução CEPEC N° 1491, em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do programa.

§ 18 O aluno que não se qualificar no prazo descrito nos parágrafos 3° e 4° será desligado do programa.

Artigo 30 Para a defesa final de mestrado ou doutorado, o orientador deverá encaminhar solicitação de defesa à coordenação, em formulário próprio do PPGCB, com no mínimo 20 dias de antecedência da data prevista para a defesa, assim como a indicação dos membros da banca.

§ 1° Juntamente com o formulário de solicitação de defesa, o orientador deverá encaminhar à Coordenação do PPGCB o arquivo eletrônico com a versão do trabalho encaminhado à banca.

§ 2° Para solicitação da defesa de tese, o orientador deverá encaminhar juntamente com o formulário de solicitação de defesa, o comprovante de aceite ou a publicação de um artigo, relacionado à tese, em revista classificada pela área CB 2 da CAPES com Qualis igual ou superior à mediana estabelecida no período avaliativo vigente ou comprovante de depósito de patente de produto da tese que seja impeditivo para a submissão do artigo.

§ 3° O produto a ser avaliado pela banca examinadora deverá ser apresentado em material escrito constando os seguintes elementos:

a) Pré-textuais: Capa, Contracapa, Sumário, Lista de Abreviaturas e Siglas, Lista de Figuras, Lista de Tabelas, Resumo, Abstract, Impacto e Relevância da Pesquisa para Sociedade;

b) Textuais: Introdução, Hipótese, Objetivos, Metodologia, Resultados, Discussão (ou seção única de Resultados e Discussão) e Conclusões.

c) Pós-textuais: Referências Bibliográficas.

(I) Opcionalmente, os elementos textuais do produto poderão ser apresentados na seguinte forma: Introdução, Hipótese, Objetivos, Metodologia, Artigos publicados (ou em formato para publicação) e Conclusões.

(II) As referências bibliográficas poderão seguir os seguintes estilos, de forma única:

a) Numeração de acordo com a ordem em que aparecem no texto, obedecendo aos critérios de citação bibliográfica de Vancouver; ou

b) Autor/data, obedecendo aos critérios de citação bibliográfica de Harvard.

(III) Apêndices, Anexos ou outros elementos pós-textuais, poderão ser inseridos caso seja necessário.

§ 4º As demais orientações a serem seguidas para a estruturação da dissertação ou da tese estão descritas no “Modelo para defesa de qualificações, mestrado e doutorado” aprovado pela Coordenadoria e publicado no website do Programa.

§ 5º Na banca de defesa de dissertação ou tese poderá estar presente, a critério do orientador, no máximo um dos membros da banca de qualificação.

§ 6º As bancas examinadoras serão compostas pelo orientador e dois membros para a defesa final de mestrado ou quatro membros para a defesa final de doutorado, sendo em ambos os casos, ao menos um externo ao PPGCB.

§ 7º Além dos membros titulares das bancas examinadoras de mestrado e doutorado, deverão ser indicados dois membros suplentes, sendo um interno e um externo ao PPGCB.

§ 8º O orientador deverá ser o presidente da banca examinadora.

(I) Na ausência do orientador, o coorientador assumirá a presidência da banca examinadora e contará como membro para equivalência do número mínimo de membros da banca.

(II) Na ausência do orientador e do coorientador, qualquer membro da banca poderá assumir a presidência, a ser determinado pela Coordenação.

§ 9º A defesa final de mestrado ou doutorado será realizada em sessão pública, podendo ser fechada quando apresentar a característica de proteção de propriedade intelectual.

§ 10 As defesas fechadas deverão seguir as orientações apresentadas pela PRPI e publicadas em seu sítio eletrônico.

§ 11 A apresentação oral do aluno deverá ter duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos

Artigo 31 Poderão ser realizados pedidos de prorrogação de prazos para defesa de qualificação, dissertação e tese.

§ 1º Os prazos de prorrogação, quando concedidos pela CPG, deverão atender aos limites de prazo máximo estabelecidos na Resolução CEPEC N° 1403 e Resolução CEPEC N° 1491.

§ 2º O orientador deverá encaminhar documento solicitando a prorrogação de prazo, indicando o período adicional estipulado, dentro dos limites de tempo máximos regulamentares, com as devidas justificativas e com a ciência do discente.

§ 3º A solicitação de prorrogação de prazo será submetida à análise pela Coordenadoria do Programa.

Artigo 32 Como previsto na Resolução Conjunta CEPEC-CONSUNI 01/2017 poder-se-á integrar o ensino da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino.

§ 1º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas no PPGCB, em consonância com o professor ministrante responsável, até o limite máximo de 4 (quatro) créditos, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico e no calendário específico do PPGCB, desde que atendam ao menos um dos requisitos abaixo, conforme resolução vigente:

- (I) ter média global igual ou superior a oito (8,0) ou média relativa maior que 1,0;
- (II) apresentar carta de recomendação do professor-orientador em programas institucionais de iniciação científica e tecnológica, de extensão e cultura, iniciação à docência, educação tutorial, ou correlatos, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do estudante;
- (III) apresentar carta-convite do professor responsável pela disciplina na pós-graduação, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do estudante.

§ 2º As solicitações de matrícula para estudantes de graduação em disciplinas na pós-graduação devem ser analisadas pelo professor responsável pela disciplina e à parte dos processos de seleção para alunos especiais.

§ 3º Poderão ser aproveitados, para o mestrado ou doutorado, os créditos em disciplinas cursadas no PPGCB durante a graduação num prazo de até três anos após a conclusão da disciplina.

§ 4º Alunos de iniciação científica, níveis graduação e ensino básico associados a orientadores vinculados ao PPGCB, poderão atuar conjuntamente com pós-graduandos em atividades promovidas pelo Programa e com participação ou organização dos discentes (cursos de inverno/verão, mostras, simpósios, workshops, entre outros).

Capítulo VI

Da distribuição de Bolsas e Recursos

Artigo 33 A distribuição de bolsas de mestrado e doutorado de responsabilidade do PPGCB, seguindo os critérios estabelecidos pela CPG.

§1º A concessão de bolsas de estudos, sejam elas de qualquer agência de Fomento, será efetuada ao(s) candidato(s) que atenderem plenamente às seguintes exigências:

- (I) Dedicar-se integralmente às atividades do PPGCB;

(II) Não apresentar vínculo empregatício, salvo em casos previstos pelas instituições de fomento e devidamente aprovados pela comissão de bolsas e acompanhamento discente;

(III) Residir no município de Goiânia ou em distância de até 50 Km deste, salvo em casos previstos pelas instituições de fomento;

§2º As bolsas de estudos serão distribuídas de acordo com o número de bolsas disponíveis seguindo a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo ficando esses elegíveis para obtenção de bolsa até abertura de edital de seleção seguinte;

§3º O período de implementação das bolsas iniciará logo após a matrícula dos discentes e se estenderá até a data de publicação do próximo edital de seleção;

§4º A Comissão de Bolsas ou a Coordenação do PPGCB, poderá, a qualquer momento, solicitar aos discentes bolsistas esclarecimentos sobre a bolsa de estudo.

§5º A bolsa de estudo será concedida ao discente pelo prazo de até, no máximo, vinte e quatro (24) meses para discentes de mestrado ou quarenta e oito (48) meses para discentes de doutorado, se atendidas às seguintes condições:

- (I) Cumprimento das condições estabelecidas no §1º desta Resolução;
- (II) Apresentar, semestralmente, o “Formulário de Acompanhamento Discente”, atestando o desempenho acadêmico satisfatório do bolsista.
- (III) Não ultrapassar o prazo de defesa que será de, no máximo, vinte e quatro (24) meses para mestrado e quarenta e oito (48) meses para doutorado.

§6º O discente bolsista poderá ter sua bolsa cancelada quando:

- (I) Não apresentar desempenho satisfatório nas atividades de pesquisa, comprovado mediante avaliação e justificativa do orientador. Nestes casos, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, junto à coordenação, fará uma avaliação conjuntamente ao orientador e ao aluno bolsista para maiores esclarecimentos;
- (II) Não apresentar esclarecimentos ou relatórios solicitados pela Comissão de Bolsas ou pela Coordenação do PPGCB;
- (III) Residir à distância superior a 50 km do município de Goiânia, local de realização do curso, salvo os casos previstos pelas instituições de fomento;
- (IV) Adquirir vínculo empregatício, mesmo em casos previstos pelas instituições de fomento, se assim for decidido pela comissão de bolsas e acompanhamento discente.
- (V) Não cumprir os prazos previstos em regimento.

§7º Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela UFG e pelas agências de fomento para a concessão de bolsas de estudo aos discentes do PPGCB.

Artigo 34 Na existência de verba do PROAP que se destina aos orientadores, o valor será repartido.

§ 1º Parte da verba do PROAP poderá ser direcionada para demandas coletivas aprovadas pela CPG bem como divididas pelos professores vinculados ao PPGCB.

§ 2º A divisão do montante destinada aos docentes será proporcional ao número de orientandos de cada orientador no momento da divisão dos recursos.

§ 3º Não serão considerados para cálculo de distribuição de recursos, alunos que ultrapassarem o prazo regular para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado.

Seção VII Disposição final

Artigo 35 Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do PPGCB.

Aprovada em reunião de Coordenadoria aos 17 de setembro de 2021.